

Perguntas e Respostas sobre o Regulamento Administrativo n.º 5/2024 — Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios

(Para Referência do Sector)

Introdução

O Regulamento Administrativo n.º 5/2024 — Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios entrará em vigor a partir do dia 1 de Maio de 2024. Além de estruturar e actualizar os critérios de segurança alimentar anteriormente estabelecidos relativos a corantes alimentares, edulcorantes, conservantes e antioxidantes, o presente regulamento passa a abranger mais de 20 tipos adicionais de aditivos alimentares, nomeadamente emulsionantes, reguladores de acidez, estabilizantes, anti-aglomerantes, intensificadores de sabor, agentes de retenção de cor e outros comumente encontrados em produtos alimentares locais, com vista a assegurar uma melhor orientação e regulamentação do uso de aditivos alimentares por parte do sector alimentar, salvaguardando assim uma maior segurança alimentar.

Com o objectivo de regulamentar o uso de aditivos alimentares por parte do sector alimentar, as normas acima mencionadas determinam, entre outros critérios, os princípios do uso de aditivos alimentares, os tipos que podem ser aplicados em géneros alimentícios, as categorias de géneros alimentícios que permitem o uso de aditivos alimentares e a dose máxima de utilização em determinados géneros alimentícios. No entanto, as presentes normas não incluem, no âmbito da sua regulamentação, a forma de apresentação do nome específico e da finalidade de uso dos aditivos alimentares em géneros alimentícios.

O presente documento apresenta as perguntas e respostas mais frequentes do sector alimentar em relação às normas acima mencionadas, com o intuito de servir de referência ao próprio sector.

I. Onde posso consultar o conteúdo do Regulamento Administrativo n.º 5/2024, “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”?

- O Regulamento Administrativo n.º 5/2024, referente às “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”, foi promulgado a 15 de Fevereiro de 2024 e entrou em vigor em 1 de Maio do mesmo ano. Para mais informações sobre este regulamento administrativo, podem consultar a página da Imprensa Oficial em: <https://images.io.gov.mo//bo/i/2024/07/reg-a-5-2024.pdf>.

II. O Regulamento Administrativo n.º 5/2024, “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”, prevê algum período de transição?

- O Regulamento Administrativo n.º 5/2024, referente às “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”, foi promulgado a 15 de Fevereiro de 2024 e entrou em vigor em 1 de Maio do mesmo ano. Após a sua entrada em vigor, as entidades competentes adoptarão os novos padrões estabelecidos por esta legislação na avaliação dos resultados dos testes realizados a cada amostra. Em caso de anomalia nos resultados dos testes, os mesmos serão submetidos a análise e, se forem encontrados factores que coloquem em risco a segurança alimentar, o caso será acompanhado e processado em tempo útil.

III. Na aplicação simultânea de diferentes aditivos alimentares com a mesma função num mesmo produto alimentar, quais são os aspectos que se devem ter em atenção?

- Na aplicação simultânea de diferentes aditivos alimentares da mesma cor num mesmo produto alimentar, como corantes alimentares, conservantes e antioxidantes, a soma das percentagens da quantidade individual de cada aditivo alimentar em relação à respectiva dose máxima de utilização não deve ser superior a 1, com vista a garantir que o teor total de aditivos alimentares em géneros alimentícios se mantenha dentro do limite de segurança.
- Em outras palavras, a soma dos valores resultantes da divisão da quantidade de cada aditivo alimentar aplicada pela sua dose máxima de utilização (ou seja, a quantidade aplicada/a dose máxima de utilização) não deve ser superior a 1.
- Por exemplo, durante o processo de fabrico de um pudim, o produtor utiliza simultaneamente ácido sórbico e ácido benzoico. Se a quantidade aplicada do ácido sórbico é representada por A (a dose máxima de utilização do ácido sórbico nos pudins é de 1000 mg/kg) e a quantidade aplicada do ácido benzoico é representada por B (a dose máxima de utilização do ácido benzoico nos pudins é de 300 mg/kg), a aplicação simultânea dos dois aditivos alimentares nos pudins deve reger-se pelo resultado da equação $A/1000+B/300 \leq 1$.

IV. Quais são as condições de boas práticas de produção estabelecidas nas “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios” de Macau (doravante designadas como “Normas”)?

- Actualmente, de acordo com as normas em vigor em Macau, a utilização de aditivos alimentares tem de corresponder a condições específicas de boas práticas de produção, isto é, na aplicação de aditivos alimentares nos géneros alimentícios, o produtor deve reger-se sempre pelo princípio de aplicação da dose mínima possível exigida pelos processos técnicos de fabrico; face à presença de aditivos alimentares em géneros alimentícios, em consequência da transferência a partir dos ingredientes ou da embalagem, a sua dose deve ser reduzida ao nível mais

baixo possível, para evitar a sua adição excessiva, que pode aumentar os riscos para a segurança alimentar; na aplicação de aditivos alimentares em géneros alimentícios, o produtor deve garantir que a sua pureza e qualidade sejam adequadas para consumo humano.

V. Qual é a interpretação do princípio de “transferência indirecta”, estabelecido pelas presentes normas?

- Os aditivos alimentares podem estar presentes em géneros alimentícios por adição directa e, ainda, em resultado da transferência indirecta a partir de matérias-primas e outros ingredientes dos géneros alimentícios, desde que, cumulativamente:
 - a. A sua utilização seja permitida nestas matérias-primas ou noutros ingredientes dos géneros alimentícios, de acordo com o disposto das presentes normas;
 - b. A quantidade utilizada nestas matérias-primas ou em outros ingredientes dos géneros alimentícios esteja em conformidade com a dose máxima de utilização estabelecida pelas presentes normas;
 - c. Em condições técnicas de produção normais, a quantidade dos aditivos alimentares presentes nos géneros alimentícios não deve exceder a quantidade dos aditivos alimentares transferida pela utilização de matérias-primas ou ingredientes.

* Notas: os géneros alimentícios a que se referem este artigo não abrangem os preparados para lactentes, os preparados para crianças de primeira infância, os preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais, assim como os suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens.

- Exemplo: no uso de sumo de manga para fabricar pudim de manga, de acordo com as normas, não é permitida a utilização do aditivo alimentar A no pudim de manga, mas a sua presença será considerada como sendo de “transferência indirecta” se cumprir as seguintes condições:
 - a. A presença do aditivo alimentar A no sumo de manga seja permitida neste produto alimentar de acordo com as presentes normas em vigor em Macau;
 - b. A quantidade do aditivo alimentar A aplicada no sumo de manga não exceda a dose máxima de utilização estabelecida pelas presentes normas em vigor em Macau;
 - c. Em condições técnicas de produção normais, a quantidade do aditivo alimentar A presente no pudim de manga não exceda a quantidade transferida pela utilização do sumo de manga.

VI. Como se pode melhor compreender a classificação dos géneros alimentícios dos aditivos alimentares?

- Com o objectivo de ajudar o sector alimentar a melhor compreender a classificação dos aditivos alimentares e a tomar conhecimento do âmbito de

utilização dos mesmos, o Instituto dos Assuntos Municipais (IAM) lançou as “Orientações para a Classificação dos Géneros Alimentícios relativas aos Aditivos Alimentares” (doravante designadas como “Orientações”), onde fornece uma explicação detalhada das diferentes categorias de géneros alimentícios e dos princípios de aplicação do sistema de classificação dos géneros alimentícios. Para mais informações sobre o texto completo e mais actualizado das orientações, é favor aceder à página electrónica “Informação sobre Segurança Alimentar”:
https://www.foodsafety.gov.mo/file?p=foodsafetyinfo/List22/72_d32389da89c1ae4d0f2db053c2d197c.pdf

VII. A maioria dos produtos alimentares de Macau é importada. Como pode o sector obter informações sobre os aditivos alimentares presentes nesses produtos alimentares?

- O sector tem a responsabilidade de verificar se as mercadorias cumprem as respectivas normas regulamentares, podendo obter informações relativas a aditivos alimentares através do rótulo dos produtos alimentares ou junto dos distribuidores ou fabricantes. Além disso, de acordo com a Lei de Segurança Alimentar, os produtores e operadores do sector alimentar têm o dever de conservar os registos de recepção e entrega de mercadorias ou das respectivas facturas, a fim de permitir, quando necessário, o rastreamento e o acompanhamento eficazes e oportunos dos produtos alimentares, garantindo assim que os serviços competentes possam actuar nos termos da lei.

VIII. É permitida a utilização dos aditivos alimentares que não constam nas listas?

- Em relação aos aditivos alimentares abrangidos pelas presentes normas, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º das mesmas, só podem ser utilizados em géneros alimentícios os tipos de aditivos alimentares previstos nos Anexos I e III. Por isso, os aditivos alimentares que não constem nestas listas não podem ser utilizados em géneros alimentícios.

IX. Existe actualmente alguma legislação em Macau que regule a utilização de agentes aromatizantes e especiarias, adjuvantes tecnológicos (incluindo preparações enzimáticas) e intensificadores nutricionais?

- Até à data, Macau não dispõe ainda de normas relativas a agentes aromatizantes e especiarias, adjuvantes tecnológicos (incluindo preparações enzimáticas) e intensificadores nutricionais para géneros alimentícios. Para produtos não abrangidos pela legislação de Macau, a sua regulação rege-se pelas normas da Comissão do Codex Alimentarius, dos locais de origem e das regiões vizinhas.

X. Como se pode obter informações sobre as categorias funcionais dos aditivos alimentares?

- A “Base de Dados acerca dos Critérios de Segurança Alimentar de Macau — Aditivos Alimentares”, na página electrónica “Informação sobre Segurança Alimentar” do IAM, contém informações de referência sobre as categorias funcionais dos aditivos alimentares. Entretanto, as informações disponibilizadas referem apenas as principais funções dos aditivos alimentares relevantes e não abrangem todas as funções possíveis. Para isso, o sector também pode consultar as informações geralmente reconhecidas pela Comissão do Codex Alimentarius (CAC), respectivas normas nacionais da China ou por outros países/outras organizações autorizadas.

XI. Como se pode aceder à “Base de Dados acerca dos Critérios de Segurança Alimentar de Macau — Aditivos Alimentares”?

- O público deve aceder à página oficial de “Informação sobre Segurança Alimentar” (<https://www.foodsafety.gov.mo>). No lado direito, encontra-se um botão que dá acesso à “Base de Dados acerca dos Critérios de Segurança Alimentar de Macau”. Em alternativa, também se pode clicar, na secção de “Informação do Sector” da página principal, a opção “Aditivos Alimentares” por baixo de “Base de Dados acerca dos Critérios de Segurança Alimentar de Macau”, para aceder à referida base de dados.

XII. Existe actualmente alguma legislação em Macau relativa à utilização de aditivos alimentares em suplementos alimentares e alimentos destinados a utilização dietética específica (com a excepção dos preparados para lactantes, alimentos de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais e suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens)?

- Suplementos alimentares e alimentos destinados a utilização dietética específica (com a excepção dos preparados para lactantes, alimentos de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais e suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens) são classificados de acordo com os seus ingredientes ou tendo em consideração o facto de o produto alegar possuir efeitos terapêuticos, sendo então regulamentados por legislações aplicáveis em função dessa classificação. Caso um certo suplemento alimentar colocado à venda contenha substâncias medicinais, alegue possuir efeitos terapêuticos ou contenha vitaminas e/ou minerais cuja dosagem diária total exceda um determinado limite, o produto em causa passará a ser regulamentado pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (ISAF) com a legislação aplicável. Como tal, recomendamos que confirme primeiro a “classificação de produtos” junto do

ISAF através dos seguintes meios de contacto:

Telefone: 2852 4708

Fax: 2852 4016

Correio electrónico: info@isaf.gov.mo

Página electrónica: <https://www.isaf.gov.mo/>

- Caso o suplemento alimentar ou o alimento destinado a utilização dietética específica (com a excepção dos preparados para lactantes, alimentos de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais e suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens) não contenha substâncias medicinais, não alegue possuir efeitos terapêuticos ou contenha vitaminas e/ou minerais cuja dosagem diária total exceda um determinado limite, então o produto em questão encontra-se no âmbito de regulamentação da “Lei de Segurança Alimentar”. Todos os produtos alimentares e respectivas matérias-primas à venda em Macau devem estar em conformidade com a Lei n.º 5/2013, Lei de Segurança Alimentar”, promulgada e em vigor, e com as normas de segurança alimentar afins, incluindo as “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”.
- O Regulamento Administrativo n.º 5/2024, “Normas Relativas à Utilização de Aditivos Alimentares em Géneros Alimentícios”, não é aplicável em alimentos destinados a utilização dietética específica, com a excepção dos preparados para lactentes, alimentos de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais, bem como suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens. Relativamente à classificação dos géneros alimentícios, o sector profissional pode consultar as “Orientações para a Classificação dos Géneros Alimentícios relativas aos Aditivos Alimentares” (GL 001 DSA 2024) em vigor em Macau. Para produtos não abrangidos pela legislação de Macau, a sua regulação rege-se pelas normas da Comissão do Codex Alimentarius, dos locais de origem e das regiões vizinhas.